

LEI Nº 228

O Prefeito Municipal da Glória do Goitá;
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e su sanciona a seguinte lei :

- Artº 1º- Fica criado, neste Município, o imposto Territorial Rural objeto da Emenda nº 5 a Constituição Federal.
- § 1º- O imposto criado, por este artigo é devido por todas as propriedades localizadas no território do Município.
- § 2º- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para o mesmo a legislação estadual que rege a matéria.
- Artº 2º- Fica criado, neste Município, o imposto de Transmissão de propriedade Imóvel " Inter-Vivos", objeto da Emenda nº 5 a Constituição Federal.
- § 1º- O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território do Município.
- § 2º- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para o mesmo a legislação estadual que rege a matéria.
- Artº 3º- A Lei nº 218, de 31 de Outubro de 1961, que orçou a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1962 e aprovou as tabelas e discriminações anexas a referente Lei, passará a vigorar com as seguintes retificações : -
- Artº 4º- A Receita do Município, para o Exercício Financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962, é orçada em nove milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$. 9.500.000,00) e será arrecadada de acordo com as discriminações constantes da Lei nº 218, de 31 de Outubro de 1961, com as alterações da presente Lei.
- Artº 5º- A Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962, é fixada em seis milhões de cruzeiros (Cr\$. 6.000.000,00) e será realizada de conformidade com as discriminações constantes da Lei nº 218, de 31 de Outubro de 1961.
- Artº 6º- As previsões da Receita, para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962, dos impostos criados pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, da quota parte de 15% do Imposto de Renda e da quota parte de 10% do Imposto Federal de Consumo, são os seguintes :
- | | | |
|--------------------|---|--------------|
| IMPOSTO : | | |
| 0111-2- | Imposto Territorial Rural, Cr\$. | 230.000,00 |
| 014 1- | Imposto de Transmissão de propriedades:
Imóvel "Inter-Vivos", Cr\$. | 400.000,00 |
| RECEITAS DIVERSAS: | | |
| 4140- | Quota prevista no Artº 15, § 4º da Constituição Federal, Cr\$. | 2:400.000,00 |
| 4200- | Quota parte de 10% do Imposto Federal de Consumo, Cr\$. | 1:500.000,00 |
- Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabine te do Prefeito, 28 de Novembro de 1961.

Padre Sadio de Sousa Lima

Prefeito.

- g)- A permitir que os escolares Municipais, os filhos de funcionários da Prefeitura e pessoas reconhecidamente pobres, sejam beneficiados pelo serviço de assistência dentária mantido pelo Município.
- h)- A proceder a aquisição, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Municipalidade, quando o valor da transação for inferior a cem mil cruzeiros (Cz\$.100.000,00), fazendo ciência à Câmara Municipal.
- i)- A proceder a aquisição, venda ou permuta de bens móveis da Municipalidade.
- j)- A abrir créditos suplementares, no prazo da lei, quando se tornarem necessários ao reforço das Consignações e sub. Consignações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do parágrafo 2º do artº 38, da Lei 445, de 4 de Janeiro de 1949 (Organização municipal do Estado de Pernambuco), até o limite de dois milhões de cruzeiros (Cz\$...... 2.000.000,00)-
- k)- A baixar regulamentos e instruções que fôrsem necessárias à boa ordem Administrativa.

artº 14º- Para efeito do disposto nas Tabelas I e II, desta lei, consideram-se vias públicas de 1ª Categoria, as seguintes:

RUAS : " Senador Vígório Carvalho", "Cléto Campelo" e " 15 de Novembro " ;

AVENIDAS : " Siqueira Campos " ;

PRAÇAS : " Joaquim Nabuco " e " Redentor " ;

Idem, idem, de 2ª Categoria :

RUAS :- " David de Rezário", " Capitão José da Penha " e " Antônio Borges Junior " ;

AVENIDAS :- " Régina Brito " ;

Idem, idem, de 3ª Categoria :

As demais ruas, avenidas, praças e travessas não mencionadas neste artigo.

artº 15º- Revogam-se as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, em 19 de Outubro de 1961-

Valdemaro Costa Negromonte - Presidente
Reginaldo Leão Calapeuti - 1º Secretário
José Damiano Soares - 2º Secretário